

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

010

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO  
Nº 007/2014**

**OBJETO**

CONEXÃO BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

026

---

**MEMORANDO INTERNO**

De: Presidência da Câmara

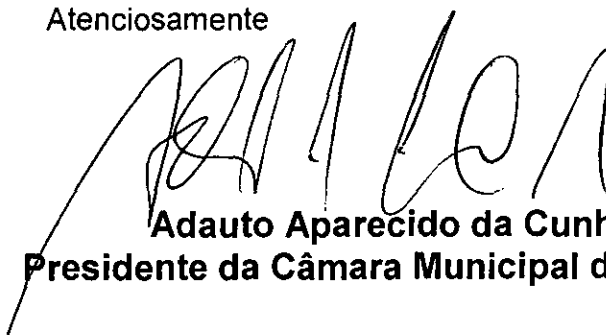
Para: Secretária Administrativa

Data: 07.07.2014

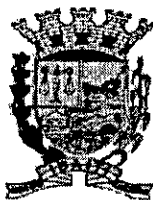
**Senhora Secretária:**

Determino que seja realizada pesquisa de preço e, após agilizada a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as medidas necessárias, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão banda larga via fibra óptica (4MB).

Atenciosamente



**Adauto Aparecido da Cunha**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

034

Ibaíti, 16 de Julho de 2014.

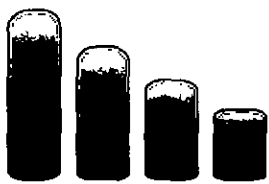
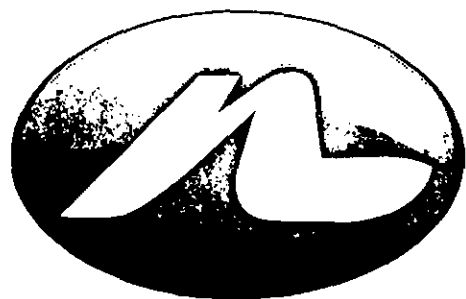
Ao Presidente da Câmara Municipal

Encaminho os orçamentos obtidos na pesquisa realizada junto de empresas especializadas.


Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Rafaela Dutra Nevès da Silva

Provedor  
Autorizado  
Ativado em 04/10/2009



# NICK NETWORK

Um novo conceito em comunicação Banda Larga 

Proposta de Fornecimento  
Conexão de Internet Banda Larga

NICK NETWORK SERVICE - RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA  
Av. Getulio Vargas, 1155, Centro - JACAREZINHO - PR - 86400-000  
43 3525-5930 - atendimento@nicknetwork.com.br  
CNPJ: 08.930.086/0001-63 I.E. 90476876-64  
www.nicknetwork.com.br

A

CAMARA DE VEREADORES DE IBAITI/PR

os b

Empresas dos mais distintos segmentos têm como necessidades básicas aumentar a produtividade, reduzir custos e otimizar recursos. Para isso é preciso aliar às suas atividades, soluções tecnológicas capazes de potencializar tais objetivos.

A NICK NETWORK atua no mercado corporativo desde 2007 e vem sendo reconhecida por sua qualidade, versatilidade, tecnologia e competência na prestação dos serviços.

Contando com tecnologia de ponta, Corpo Técnico e Comercial voltado a garantir o perfeito funcionamento de aplicações Internet, a NICK NETWORK tem como foco principal "garantir total comprometimento com seus clientes".

Conexão Internet Dedicada, Conexão Ponto a Ponto, Cidade Digital, Segurança e Desenvolvimento de Sistemas Web são alguns dos serviços oferecidos pela NICK NETWORK.

Certos de estarmos apresentando uma proposta que vem ao encontro de suas expectativas, agradecemos antecipadamente a oportunidade.

## PROPOSTA COMERCIAL

### 1. OBJETIVO DO PROJETO PROPOSTO:

Atender as necessidades da sua empresa em relação à Comunicação, através do Fornecimento de CONEXÃO BANDA LARGA , utilizando tecnologia de última geração, que permitirá usufruir de uma rede totalmente digital com alta disponibilidade e gerenciamento de largura de banda.

✓

O LINK DEDICADO DE INTERNET é um tipo de internet especial onde o largura de banda de DOWNLOAD contratado é igual a largura de banda de UPLOAD. No link dedicado quando você contrata 2Mbps, você está contratando 2Mbps para DOWNLOAD e 2Mbps para UPLOAD.

O que é Download e Upload?

Download é a velocidade (largura de banda) com que você recebe informações e Upload é a velocidade (largura de banda) com que você envia informações.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA FORNECIMENTO:**

O LINK DE ACESSO DEDICADO, permite que, possamos fornecer, não só o acesso IP (acesso Internet), mas também o meio físico necessário entre as redes, o que nos dá agilidade no processo de upgrades no sistema, bem como uma sensível redução nos custos.

Este serviço é indicado para empresas que necessitam de acesso à INTERNET com alta qualidade, disponibilidade e largura de banda.

É a solução ideal para empresas que pretendem ter serviços que vão desde E-mail, Web, FTP, VPN até Acesso Remoto aos sistemas de ERP, SAP, Serviços de Terminal, serviços estes que, quando compartilhados na Internet, requerem um tempo de resposta eficiente e uma alta confiabilidade.

O Link Dedicado é ideal para: Bancos, Órgãos Governamentais, Cooperativas, Provedores de acesso a Internet, Pequena, Médias e Grandes empresas que buscam qualidade e eficiência na Internet.

## **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

Para oferecer este serviço, a NICK NETWORK conta com um Backbone estruturado e interligado com as principais redes da Internet brasileira. As principais características deste produto são:

- Serviço de Acompanhamento da Utilização:

É disponibilizado, a partir da ativação dos serviços, estatística para monitoramento da utilização e do desempenho dos serviços contratados. Esta opção poderá estar sujeita a disponibilidade do equipamento utilizado;

- Suporte Técnico Especializado para garantir a melhor prestação do serviço, contamos com o apoio de um suporte técnico especializado, tanto para configurações do serviço contratado, quanto para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao mesmo;

- Disponibilidade de 99.5% por mês;
- Tempo de resposta após abertura de chamados de até 4(quatro) horas;
- Traffic Shaper garantindo a banda contratada com medição via Serviço de Acompanhamento da Utilização.

#### **4. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:**

- Manutenção no Hardware de interligação da (ponta\_A e ponta\_B do circuito), para fornecimento do LINK DEDICADO;
- SLA em contrato (disponibilidade do Link);
- Tráfego ilimitado;
- Sem restrição de portas;
- Suporte técnico especializado para o serviço prestado;
- Serviço de acompanhamento da utilização do serviço contratado.

#### **5. VALIDADE DESTE ORÇAMENTO:**

- 20 (VINTE) dias.

086

**6. VALORES MENSAIS:**

Localização	Velocidade	Mensal	
CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE IBAITI/PR	4 MB	R\$	185,00

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Jacarezinho, 14 de Julho de 2014.

RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ: 08.930.086/0001-63  
Avenida Getúlio Vargas, 1155 - Centro  
CEP: 86400-000 Jacarezinho - PR

RODRIGO BORGHI DA SILVA  
DIRETOR  
rodrigo@nicknetwork.com.br



# ALIEN NETWORK

SCR Provedor de Internet Ltda

095

A.  
**IBAITI - CAMARA DE VEREADORES**

Conforme solicitado, abaixo relacionamos o custo para fornecimento de internet BANDA LARGA via fibra óptica


Localização	Plano	Valor Mensal
Câmara Municipal de Ibaiti	4 Mb	R\$ 130,00

A validade deste orçamento é de 15(Quinze) dias.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Ibaiti/Pr, 15 de Julho de 2014.

Atenciosamente,



Reginaldo S. Vieira de Carvalho  
Sócio Administrador  
SCR Provedor de Internet Ltda  
08.379.007/0001-78

10/11

Figueira/Pr, 15 de Julho de 2014

A.  
CAMARA DE VEREADORES DE IBAITI.  
Divisão de Compras.

Conforme solicitado, relacionamos os valores referentes ao fornecimento de internet banda larga nos pontos abaixo relacionados.


	Ponto de Acesso	Plano	Mensalidade
1	CAMARA DE VEREADORES	4 MB - Empresarial	R\$ 154,00

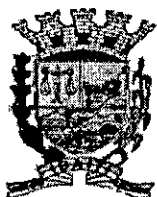
A validade deste orçamento é de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente.

**07.195.930/0001-97**  
MAURI GASQUEZ PELICAN & CIA. LTDA.

AV. CASTELO BRANCO, 1380 - Centro  
CEP 84.285-000

L **FIGUEIRA - PR**  
  
Rafael Fernando Machado  
Sócio Gerente  
Mauri Gasquez Pelican e Cia Ltda.  
07.195.930/0001-97

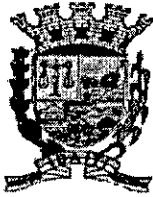


**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

43

**MAPA DOS ORÇAMENTOS**

EMPRESAS/PRODUTO	ALIEN NETWORK	NICK NETWORK	FRANET INFORMÁTICA
4MB	130,00	185,00	154,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

120

Ibaiti, 16 de Julho de 2014.

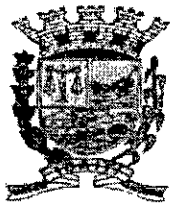
**Prezado Senhor,**

Em atenção a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de conexão banda larga via fibra óptica, sendo o preço máximo permitido para o objeto será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), mensais, determino o encaminhamento desde ao Departamento competente, a fim de que seja informada:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (Divisão de Contabilidade);
2. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, determinando seja encaminhado ao assessor Jurídico desta Casa de Leis;

Atenciosamente,

  
**ADAUTO APARECIDO DA CUNHA**  
*Presidente da Câmara Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

130

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Senhor Presidente;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência para fins de abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de conexão banda larga via fibra óptica para Câmara Municipal de Ibaity.

Informo que existe dotação no Orçamento deste Legislativo Municipal para o custeio das despesas advindas da respectiva aquisição no exercício financeiro de 2014 na seguinte classificação contábil:

01.001.01.031.0001.1001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Informo ainda que o valor disponível nesta dotação orçamentária nesta data é de R\$ 170.944,63 (Cento e setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Quanto ao pagamento da contratação destes serviços será de forma mensal.

Ibaity/Paraná, 16 de Julho de 2014.

*Carlos Eduardo de Oliveira*  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
CRC/PR - 053465/O-4



# Câmara Municipal de Ibaiti - 2014

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/07/2014

14/1

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte do recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Saldo atual
<b>01- LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>1.785.907,95</b>
001 Câmara Municipal	2.400.000,00	2.400.000,00	1.785.907,95
01.031.0001.1001 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	1.900.000,00	1.800.000,00	1.295.907,95
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
00010 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	900.000,00	970.000,00	536.219,02
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
00020 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.000,00	150.000,00	78.571,50
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
00030 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	60.000,00	41.989,44
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
00040 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	80.000,00	80.000,00	51.820,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
00050 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	220.000,00	160.000,00	152.847,78
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
00060 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00	100.000,00	84.558,58
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
00070 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00	200.000,00	170.944,63
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
00080 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00	180.000,00	178.957,00
01.031.0001.1002 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
00090 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	500.000,00	500.000,00	500.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>1.785.907,95</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 16/07/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

156

**M E M O R A N D U M**

DE: CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES – ADVOGADA

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara,

Que, foi encaminhado para apreciação desta assessoria Jurídica procedimento administrativo referente a contratação de empresa para fornecimento de conexão banda larga via fibra óptica, conforme memorando expedido pelo Sr. Adauto Aparecido da Cunha, Presidente da Câmara Municipal, onde informa que o preço máximo para a referida contratação é de R\$ R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais para ativação do serviço.

O Contador desta Casa de Leis, observando o disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária, esclarecendo que o pagamento será feito à vista, através da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

De início, é de se registrar que a conveniência, oportunidade, necessidade e moralidade da aquisição de bens, produtos e prestação de serviços, é de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretiva e Presidência desta Casa Legislativa.

Verifica-se no caso em análise que o valor global do objeto a ser adquirido é de até R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), não atingindo, portanto, o limite dispensável de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.



K 10

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

---

Assim, inexistindo outras operações da mesma natureza que possam já ter consumido o limite dispensável, o que deve ser verificado pelo setor contábil-financeiro, a aquisição do respectivo objeto pode ser realizada independentemente de procedimento licitatório que, no caso vertente é dispensável.

Inobstante, a dispensabilidade de procedimento licitatório em razão do valor, para a obtenção do referido objeto, mister faz-se a observância dos seguintes elementos:

1. preferir, obviamente, o prestador de serviço que ofereça o objeto com o menor preço ou melhor técnica (art. 45, §4º, Lei 8666/93).
2. convidar interessados exigindo proposta por escrito, a fim de se apurar preço de mercado.
3. exigir do prestador de serviço habilitação jurídica e regularidade fiscal através das CNDs do INSS, Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.
4. realização da publicação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Oportunamente, registro que a aplicabilidade da dispensa de licitação é ato de discricionariedade do Gestor, que pode optar em despertar procedimento licitatório.

Ibaíti, 16 de julho de 2014.

**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES**  
**ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**





**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

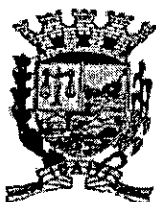
Rbf

**DESPACHO**

Diante das informações fornecidas pela Assessoria Contábil e Jurídica, encaminho o presente procedimento à Comissão de Licitação desta Casa de Leis, acompanhado dos orçamentos dos serviços objeto do presente procedimento.

Ibaíti, 16 de julho de 2014.

  
**ADAUTO APARECIDO DA CUNHA**  
*Presidente da Câmara Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

18/07

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO** CONEXÃO BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA

**DECISÃO:**

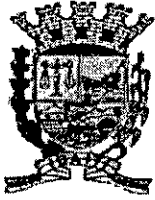
A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ibaiti, reuniu-se nesta data, e analisando o presente procedimento, quanto às suas características e valor máximo do objeto a ser adquirido, observando, ainda, o teor do parecer jurídico incluso, RECONHECE E DECIDE pela dispensa da licitação quanto ao objeto do procedimento, que é a contratação de empresa para fornecimento de banda larga via fibra óptica, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, autorizando a aquisição mediante escolha da empresa que apresentar menor preço, tendo em vista que o valor é inferior ao limite fixado em Lei.

Ibaiti, 17 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Bernardes

  
\_\_\_\_\_  
Rafaela Dutra Neves da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida Fernandes Schuenck



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

198

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014**

Objeto: FORNECIMENTO DE BANDA LARGA VIA FIBRA  
ÓPTICA

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2013 e PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 18 de Julho de 2014

  
**ADAUTO APARECIDO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA**



1. **SAULO JOSE DE ARAUJO**, brasileiro, natural de São João Del Rei/MG, separado judicialmente, nascido em 02/03/1967, empresário, CPF n.º 087.538.668-78, Cédula de Identidade RG n.º 3.952.195-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Avenida Frei Guilherme Maria, n.º 381, Jardim São Francisco, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;
2. **CLAUDIO RENATO BIAGGI**, brasileiro, natural de Bandeirantes/PR, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/09/1974, empresário, CPF n.º 016.653.859-01, Cédula de Identidade RG n.º 5.689.173-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Avenida Frei Guilherme Maria, n.º 22 - Apto. 201, Jardim Egea, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;
3. **REGINALDO SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Maringá/PR, solteiro, filho de JOSE CANDIDO DE CARVALHO NETO e MARIA MADALENA VIEIRA DE CARVALHO, nascido em 16/12/1984, empresário, GPF n.º 050.969.779-86, Cédula de Identidade RG n.º 8.578.740-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Rua João Américo da Silva, n.º 146, Jardim São Pedro II, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, resolvem construir uma sociedade empresária limitada, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob nome empresarial SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA e terá sede e domicilio na Rua Joaquim da Silva Reis, n.º 180, Centro, Ibaiti, Paraná, CEP 84900-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei n.º 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais (dividido em 1.000(um mil) quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais ) cada uma ), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<u>Sócio</u>	<u>%</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
Saulo Jose de Araujo	48	480	R\$4.800,00
Cláudio Renato Biaggi	48	480	R\$4.800,00
Reginaldo Sebastião Vieira de Carvalho	4	40	R\$400,00
TOTAL	100	1.000	R\$10.000,00

**CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO**

A sociedade terá por objeto social - provedor de acesso à rede de internet e comércio varejista de equipamentos de informática.

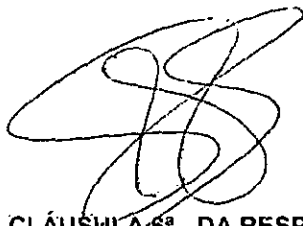
**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA**



**CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **CLAUDIO RENATO BIAGGI** individualmente ou conjuntamente, do qual ficam investidos todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aquisição e alienação de bens e imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, do sócio majoritário, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio serão feitas obrigatoriamente pelos sócios Administradores.

**CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados.

**CLÁUSULA 9ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

**CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

**CLÁUSULA 11ª - DA RETIRADA "PRÓ LABORE"**

O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA 12ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 69 (sessenta e nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.



200

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

**CLÁUSULA 13ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para esse finalidade, devendo o acusado se notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base da situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida reunião.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO**

Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 15ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO**

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**CLÁUSULA 16ª - DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Os sócios declaram para efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1.999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

**CLÁUSULA 17ª - ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Ibaiti-PR, 13 de outubro de 2006.

Saulo Jose de Araujo

Reginaldo Sebastião Vieira de Carvalho

Claudio Renato Biaggi

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/10/2006  
SOB NÚMERO: 41205806744  
Protocolo: 06/392656-3

Dorothy Ap. F...  
OAG - RG: 990.500 - PR  
SECRETARIA GERAL

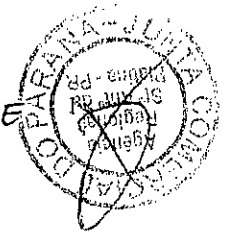
PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
1089484

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/10/2006  
SOB NÚMERO: 20063926571  
Protocolo: 06/392657-1  
Protocolo: 41 2 0580674 4

Dorothy Ap. F...  
OAG - RG: 990.500 - PR  
DAB 12497 - PR

PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
1089488  
SECRETARIA GERAL

230



**SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 08.379.007/0001-78**

Por este instrumento particular de contrato social que fazem: **SAULO JOSE DE ARAUJO**, brasileiro, natural de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, separado judicialmente, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 3.952.195-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob n.º 087.538.668-78, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito á Avenida Frei Guilherme Maria, n.º 381 - Jardim São Francisco, CEP n.º 86430-000, **CLAUDIO RENATO BIAGGI**, brasileiro, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, casado em comunhão universal de bens, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 5.689.173-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob n.º 016.653.859-01, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito á Rua Antonio Sebastião Pereira, n.º 22, Apto 201 - Jardim Egéá, CEP n.º 86430-000 e **REGINALDO SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Maringá, Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 16/12/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 8.578.740-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob n.º 050.969.779-86, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito á Rua João Américo da Silva, n.º 146 - Jardim São Pedro II, CEP n.º 86430-000; sócios integrantes da empresa SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, com sede e foro em Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, n.º 180 - Centro, CEP n.º 84900-000; com Contrato Social registrado na JUCEPAR sob n.º 4120580674-4, em 18/10/2006 e Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR sob n.º 08/203653-5, em 19/05/2008; Resolvem por este instrumento alterar, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

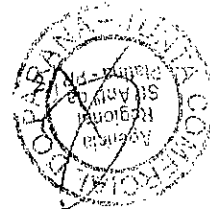
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O endereço da sociedade que era em Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Rua Joaquim da Silva Reis, n.º 180 - Centro, CEP 84900-000, passa a partir desta para a **Rua Ananias Costa, n.º 368 - Centro, em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio **SAULO JOSÉ DE ARAUJO**, que possuía na sociedade 480 (Quatrocentos e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma, totalizando R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), cede, vende e transfere, nesta data em moeda corrente do país para o sócio remanescente **REGINALDO SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO** 146,66 (Cento e quarenta e seis e sessenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma, totalizando R\$ 1.466,66 (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e o sócio **CLAUDIO RENATO BIAGGI**, que possuía na sociedade 480 (Quatrocentos e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma, totalizando R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), cede, vende e transfere, nesta data em moeda corrente do país para o sócio remanescente **REGINALDO SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO** 146,67 (Cento e quarenta e seis e sessenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma, totalizando R\$ 1.466,67 (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e que após a referida alteração fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS:	VALOR RS:
SAULO JOSE DE ARAUJO	333,34	3.333,34
CLAUDIO RENATO BIAGGI	333,33	3.333,33
REGINALDO S. VIEIRA DE CARVALHO	333,33	3.333,33
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>
	1.000	10.000,00

240

**SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 08.379.007/0001-78**



**CLÁUSULA TERCEIRA** – A administração da sociedade que era do sócio CLAUDIO RENATO BIAGGI, passa a partir desta para os sócios CLAUDIO RENATO BIAGGI e REGINALDO SABASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUARTA** – O sócio REGINALDO SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO declara sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica acordado entre os sócios que a empresa só poderá contrair dívidas de quaisquer natureza sejam elas particulares e ou financeiras e etc., com o consentimento e anuência de todos os sócios, tornando-se assim sem efeito caso não conste assinatura de todos em quaisquer operações.

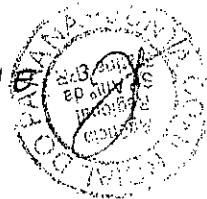
**CLÁUSULA SEXTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular de contrato social que fazem: **SAULO JOSE DE ARAUJO**, brasileiro, natural de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, separado judicialmente, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 3.952.195-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob n.º 087.538.668-78, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito á Avenida Frei Guilherme Maria, n.º 381 – Jardim São Francisco, CEP n.º 86430-000, **CLAUDIO RENATO BIAGGI**, brasileiro, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, casado em comunhão universal de bens, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 5.689.173-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob n.º 016.653.859-01, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito á Rua Antonio Sebastião Pereira, n.º 22, Apto 201 – Jardim Egéa, CEP n.º 86430-000 e **REGINALDO SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Maringá, Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 16/12/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 8.578.740-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob n.º 050.969.779-86, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito á Rua João Américo da Silva, n.º 146 – Jardim São Pedro II, CEP n.º 86430-000; sócios integrantes da empresa SCR – PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, com sede e foro em Ibaiti, Estado do Paraná, sito á Rua Joaquim da Silva Reis, n.º 180 – Centro, CEP n.º 84900-000; com Contrato Social registrado na JUCEPAR sob n.º 4120580674-4, em 18/10/2006 e Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR sob n.º 08/203653-5, em 19/05/2008; Resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 08.379.007/0001-78



250

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME e terá sua sede à Rua Ananias Costa, n.º 368 - Centro em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizados em moedas correntes do país, neste ato divididos em 1.000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS:	VALOR R\$:
SAULO JOSE DE ARAUJO	333,34	3.333,34
CLAUDIO RENATO BIAGGI	333,33	3.333,33
REGINALDO S. VIEIRA DE CARVALHO	333,33	3.333,33
	<u>1.000</u>	<u>10.000,00</u>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da sociedade é de Provedores de Acesso às Redes de Comunicações, CNAE 6190-6/01 e Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, CNAE 4751-2/01.

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Outubro de 2006, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá aos sócios CLAUDIO RENATO BIAGGI e REGINALDO SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

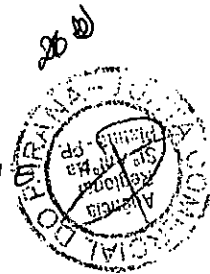
**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 08.379.007/0001-78



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

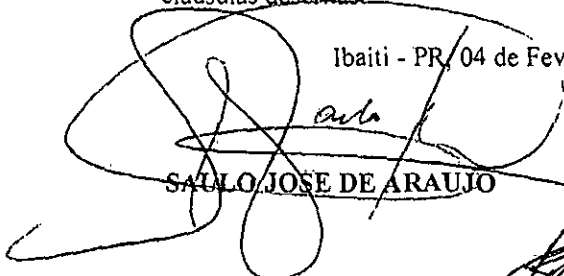
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica acordado entre os sócios que a empresa só poderá contrair dívidas de qualquer natureza sejam elas particulares e ou financeiras e etc., com o consentimento e anuência de todos os sócios, tornando-se assim sem efeito caso não conste assinatura de todos em quaisquer operações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Ibaiti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

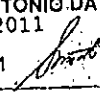
E por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, rubricando as folhas, e que diante dos tempos assumidos, se obrigam por si por seus herdeiros, cumprindo todas as cláusulas descritas.

Ibaiti - PR, 04 de Fevereiro de 2011.

  
SAULO JOSÉ DE ARAUJO

  
CLAUDIO RENATO BIAGGI

  
REGINALDO SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/02/2011	
SOB NÚMERO: 20111823960	
Protocolo: 11/182396-0, DE 09/02/2011	
Endereço: 41 2 0580674 4	SEBASTIÃO MOTTA
PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	SECRETÁRIO GERAL
	
	Dorothy Ap. Franco
	RELATORA
	01/SIPR - 12497

27-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: REGINALDO SEBASTIAO VIEIRA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 8578740-3 / SESP / PR

CPF: 050.969.779-88 DATA NASCIMENTO: 16/12/1984

RELACÃO: JOSE CANDIDO DE CARVALHO NETO  
 MARIA MADALENA VIEIRA DE CARVALHO

PERMISSÃO: [ ] ACE: [ ] CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03321397600 VALIDADE: 11/03/2018 1ª HABILITAÇÃO: 27/05/2004

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: IBAITI, PR DATA EMISSÃO: 12/03/2013

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]* 64197805304 PR905387324

PROIBIDO REPRODUZIR SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 720804471

MUNICIPIO DE IBAITI  
ESTADO DO PARANA

77.008.068/0001-41

PRACA DOS TRES PODERES 23 - CENTRO - IBAITI - PR



ALVARÁ N° 705/R/2014

O MUNICIPIO DE IBAITI, conforme protocolo n° de 19/05/2014.


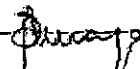
cede alvará de licença para Localização a:

Nome SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - 34363 CNPJ/CPF : 08.379.007/0001-78	
Localização RUA ANANIAS COSTA 368 CENTRO 84900-000 IBAITI - PR	
CNAE/Atividades PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICACOES	
Horário de funcionamento Das 08:00 as 18:00 - ATIVIDADES COMERC	
Emitido em 19/05/2014	Valido até 31/12/2014
Observações SUJEITO A LEI N.669 DE 20/12/2011	
<p>1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.</p> <p>2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de</p> <p>3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>IMPORTANTE</b></p> <p>Evite multas, auditorias, fiscalização específica e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.</p>	

SALVE-IX-DE

XI-MCMXLVII

WALDIRENE VIGILATO ROCHA  
RG 5.553.481-0 SSP/PR  
DIR. DO DEP DE TRIBUTACAO  
Parana N° 024 de 07/03/2013

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES</b>		Nº: 000163/2013-PR FLS: 001/001	
<b>LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME - CNPJ: 08.379.007/0001-78</b>			Nº DA ENTIDADE <b>4100328</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>698725867</b>	SERVIÇO <b>Serviço de Comunicação Multimídia</b>	NAT. SERV. <b>CV</b>	LATITUDE <b>23S504929</b>
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA ANANIAS COSTA 368</b>		DISTRITO <b>*****</b>	
BAIRRO <b>CENTRO</b>		MUNICÍPIO <b>IBAITI</b>	UF <b>PR</b>
ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF CAPACIDADE INSTALADA : 2000 (Mbits) QTD. ACESSO INSTALADO : 5000  <p style="text-align: center;">XXXXXXXXXXXX</p>			
IMPRESSA EM 15/08/2013			
OBSERVAÇÕES *****	Emitido Em <b>23/04/2013</b>	VÁLIDA ATÉ <b>Indeterminada</b>	 <b>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA</b> Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

30

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 382/2009 – ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA,  
DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E SCR –  
PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, JARBAŞ JOSÉ VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG nº 4.346/D CREA/DF e CPF/MF nº 184.059.671-68, e de outro SCR – PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.379.007/0001-78, ora representada por seu sócio, Cláudio Renato Biaggi, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 5.689.173-0 SSP/PR e CPF nº 061.653.859-01, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 5.041/2009, Processo Anatel n.º 53500.011475/2009, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, SCR – PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

*R*

*J*  
Diretor de Serviços Privados  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

1 *Laryssa*

310

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

## Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.



*Dirceu Maravilha*  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

2

*Sanjivan*

320

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.



Dirceu A. A. Vieira  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

V

Longino



23

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

#### Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;

II - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

III - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

IV - à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

V - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VI - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;


IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

X - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;

XI - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

  
Direta Barqueira  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

*Handwritten signature*

XIV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I - a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II - a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV - providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

Dirceu Bastos  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

Handwritten signature

358

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

ANATEL  
Gerente Geral de Serviços Privados  
da Telecomunicações

6 Souza

36

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

Dirceu Baraviera  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

7

danijana

386

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII - Das Disposições sobre Interconexão

WILSON MULLER VICTA  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

✓

8 *delegada*

386

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

#### Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

#### Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

#### Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.



Dirceu Baraiviera  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

9 10/11/05

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I - atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II - apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI - Das Disposições sobre Fiscalização

Dircen Baraviera  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de Telecomunicações

2

Loayza

70.61

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

### Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I - não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III - ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV - ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

### Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

### Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Dircen Baravieira  
Gerente Geral de Serviços Privados  
de telecomunicações

Handwritten signature



166

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

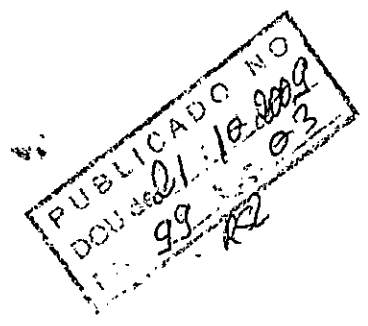
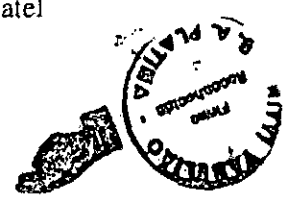
Brasília, Distrito Federal, 15 de setembro de 2009.

ANATEL

Jarbas José Valente  
Superintendente de Serviços Privados  
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

AUTORIZADA

Cláudio Renato Biaggi  
Sócio-Administrador  
SCR - Provedor de Internet Ltda. - Me.



TESTEMUNHAS:

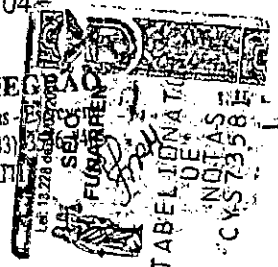
Dirceu Baraviera  
RG n.º 5.380.723-SSP/SP  
CPF n.º 045.512.308-04



Larissa Eliza Pinto Gimenes  
RG n.º 8.894.705-3  
CPF n.º 052.447.699-36

TABELIONATO NEGRÃO

Fernanda Nancy Ribeiro Malias  
Paraná, 51  
900-000



TABELIONATO Negrão  
TABELIONATO DE NOTAS E INSTRUMENTOS DE IRATI

RUA PARANÁ, 51 - SALA 1 - ED. M. LIZIA  
FONE/FAX (43) 3546-1465 / 3546-2015  
E-MAIL: TABELIONATONEGRAO@BBTURBO.COM.BR  
COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
(OBEYFEI) - LARISSA ELIZA PINTO GIMENES DE MORAIS...

Irati-PR, 30 de Setembro de 2008. Em testemunho da verdade.

FERNANDA NANCY RIBEIRO MALIAS  
ESCREVENTE



SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
CZD94332

CARTÓRIO  
JOSE ARTHUR RITTI  
RUA RUI BARROSA, 777 - SANTO ANTONIO DO PARANÁ  
RECONHEÇO SEMELHANÇA DE FIRMAS(S) DE:  
  
Elaine Cristina Menezes  
Escrevente Juramentada  
DATA: 29 SET 2009



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.379.007/0001-78 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 18/10/2006
NOME EMPRESARIAL SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIEN NET WORK			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R ANANIAS COSTA	NÚMERO 368	COMPLEMENTO	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/07/2014 às 09:20:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 200402014-88888007

Nome: SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

CNPJ: 08.379.007/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/07/2014.

Válida até 14/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

ABW



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08379007/0001-78  
**Razão Social:** SCR PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME  
**Nome Fantasia:** ALIEN NET WORK  
**Endereço:** R JOAQUIM DA SILVA REIS 180 / CENTRO / IBAITI / PR /  
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2014 a 05/08/2014

**Certificação Número:** 2014070707493184174631

Informação obtida em 18/07/2014, às 09:19:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.379.007/0001-78

Certidão nº: 52709258/2014

Expedição: 18/07/2014, às 09:24:59

Validade: 13/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.379.007/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

4/16/14

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME  
CNPJ: 08.379.007/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 09:23:53 do dia 18/07/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/01/2015.  
Código de controle da certidão: 268D.DA99.8308.8E3D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

4210

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 12074581-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.379.007/0001-78  
Nome: SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Esta Certidão tem validade até 15/11/2014 - Fornecimento Gratuito

 <p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 12074581-30 Emitida Eletronicamente via Internet 18/07/2014 - 09:22:04 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>
---

MUNICIPIO DE IBAITI  
ESTADO DO PARANA

Certidão Negativa

pagina 1

Certidão	Requerente	Protocolo
28480	O MESMO	0807/2014
Validade	12/09/2014	
Finalidade	DIVERSOS	
Controle	Razão Social	
034363	SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Alvara
08.379.007/0001-78		705/R/2014
Endereço da empresa	RUA ANANIAS COSTA 368	
CNAE/Atividades	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE	

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão

IBAITI, 13 JUNHO de 2014

Emitido JACOB ELIAS NETO

Jac Neto

CPF  
144  
000



mg

Acesso rápido

### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. [Saiba mais](#)

#### Consulta

CNPJ/CPF:

Nome, razão

social ou nome

fantasia:


Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 18/07/2014 Hora: 10:04:21

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 08.379.007/0001-78

 [Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

Controladoria-Geral  
da União



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

508

[Skip Navigation Links](#)

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	08379007000178
Nome :				

Período publicação : de	:	até
Data de Início Impedimento: de	:	até
Data de Fim Impedimento: de	:	até

**Pesquisar**

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

## CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ**, e a empresa **SCR Provedor da Internet Ltda.-ME**, objetivando a contratação de fornecimento de banda larga via fibra óptica, conforme objeto da Dispensa nº 007/2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Ibaiti, sito à Rua Antonio de Moura Bueno, nº 485, CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01, representada pelo **Sr. Presidente da Câmara, Adauto Aparecido da Cunha**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.022.867-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 462.233.129-12, e a empresa **SCR PROVEDOR DE INTERNET LTDA. ME**, com sede na cidade de Ibaiti-PR, sito à Rua Ananias Costa , nº 368, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.379.007/0001-78, por seu representante legal, Sr Reginaldo Sebastião Vieira de Carvalho, houveram por bem celebrar o presente Contrato tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 007/14-CMI, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 15.07.2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:**

O Objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de banda larga via fibra óptica, referente a 4MB (download 4 MB – Upload 2 Mb), conforme objeto da Dispensa nº 007/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual:**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada até 05 (cinco) dias após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33.90.39.00.00, do orçamento vigente;

**CLÁUSULA QUINTA: Os Dados do Contrato:**

Os dados do contrato são decorrentes da Dispensa nº 007/14.

**CLÁUSULA SEXTA: Critério de Reajuste:**

Os valores decorrentes deste Contrato poderão sofrer reajustes, mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Direitos e Responsabilidades das Partes:**

**Parágrafo primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e,
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias, a regular execução do Contrato.

**Parágrafo segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a assinatura do contrato, obriga-se a ativar o serviço contratado e mantê-lo em funcionamento durante a vigência contratual;
- b) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução do contrato, bem como pela reposição do mesmo que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do Contrato;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação; e
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, constante da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o Legislativo Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado no presente Contrato uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

- c) A critério do Legislativo Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

36

**CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização-**

A fiscalização sobre o presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Legislação Aplicável-**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Transmissão de Documentos-**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vigência-**

O presente Contrato terá vigência de doze meses a contar do dia 20.07.2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Casos Omissos-**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

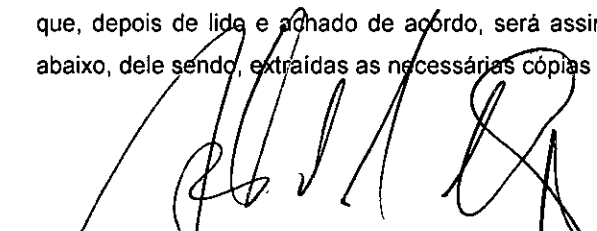
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicação-**

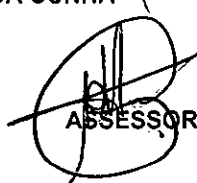
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro-**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

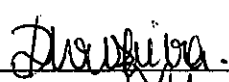
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo, extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original:

  
**ADAUTO APARECIDO DA CUNHA**  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

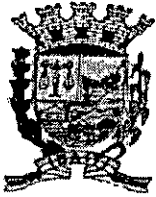
IBAITI, 18 de julho de 2014.  
  
**SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA, CPF nº 046.761.749-00 

SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK, CPF nº 039.067.049-98 





348

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

---

**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2014**

**Contratante:** Câmara Municipal de Ibaiti

**Contratado:** SCR – PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

**Objeto:** Fornecimento de banda larga via fibra óptica

**Dotação Orçamentária:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor total:** R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais).

**Vigência:** 12 (doze meses), podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 18 de Julho de 2014

  
**ADAUTO APARECIDO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti-PR

**SCR – PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**  
Contratado



550

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Ano*	2014
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	7
Descrição Resumida do Objeto*	Fornecimento de banda larga via fibra óptica.
Dotação Orçamentária*	0100101031000110013390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.560,00
Data Publicação Termo ratificação	18/07/2014
Data Cancelamento	

CPF: 87903890930 (Logout)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 278 | IBAITI, sexta-feira, 18 de Julho de 2014

PÁGINA 2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2014-PMI DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2014, referente à AQUISIÇÃO DE CANECAS PLÁSTICAS, CUMBUCAS PLÁSTICAS E PRATOS PLÁSTICOS, no valor total R\$ 7.510,50 (Sete Mil Quinhentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos), tendo em vista o previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 HOMOLOGO a contratação em favor da empresa CASA DO BARALHO IND. E COM. DE CARTAS PARA JOGOS LTDA. ME CNPJ nº. 02.421.767/0001-90.

Publique-se.

Ibaiti-PR, 18 de Julho de 2014.

ROBERTO REGAZZO  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2014

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que fará Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE TINTAS, TEXTURAS E THINNER, o valor total é de R\$ 5.550,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais). AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ibaiti, 18 de Julho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Wilson Oscar Petry  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

Contratante: Câmara Municipal de Ibaiti  
Contratado: SCR – PROVEDOR DE INTERNET LTDA.  
Objeto: Fornecimento de banda larga via fibra óptica  
Dotação Orçamentária: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Valor total: R\$ 1.560.00 (um mil e quinhentos e sessenta reais).  
Vigência: 12 (doze meses), podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir de 20.07.2014.  
Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.  
Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 18 de Julho de 2014

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti-PR

SCR – PROVEDOR DE INTERNET LTDA.  
Contratado

### CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI – C.E.D.E.I.

#### RESOLUÇÃO Nº 007/2014

SÚMULA – Aprova proposta e documentação apresentada pela empresa BRAZMOLD INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 18.115.122/0001-99, considerando apta a receber e concorrer aos benefícios da Concessão de Terreno para construção de barracão industrial a ser cedido pelo no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, os termos do artigo 1º e alínea "e" da Lei nº 303/2001 de 26/10/2001, e dá outras providências.

O Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti – CEDEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 012/90 de conformidade a deliberação em Assembleia Ordinária realizada no dia quatorze de julho de 2014, conforme lavrado em Ata nº005/2014, e análise posteriores pelo plenário.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta e documentação apresentada pela empresa BRAZMOLD INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 18.115.122/0001-99, considerando-a apta a receber e concorrer aos benefícios da concessão do terreno pelo Município de Ibaiti, Estado do Paraná nos termos do artigo 1º e alínea "e" da lei nº 303/2001 de 26/10/2001, mediante processo de concorrência em igualdade de condições com demais empresas do ramo de Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não específicos anteriormente, que apresentarem e tiverem igual aprovação por este Conselho

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibaiti/PR, 14 de julho de 2014.

FERNANDO DE OLIVEIRA MARIANO  
Presidente do CEDEI

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

Objeto: FORNECIMENTO DE BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2013 e PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 18 de Julho de 2014

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

IBAITI PREFEITURA  
MUNICIPAL:770080680001

41

Assinado de forma digital por IBAITI PREFEITURA  
MUNICIPAL:77008068000141  
DN: cn=BR, ou=PR, ou=IBAITI, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ONLINE  
CERTIFICADORA, cn=IBAITI PREFEITURA  
MUNICIPAL:77008068000141  
Dados: 2014.07.18 22:21:13 -0300

Prefeitura Municipal de Ibaiti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são  
assinados digitalmente



570

# FOLHA EXTRA

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2014 - 1

## IBAITI

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

Objeto: FORNECIMENTO DE BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2013 e PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 18 de Julho de 2014

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo, nº

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS N.º 89/2014, que tem por objetivo a complementação financeira no valor de R\$ 136.201,54 equivalente a 16,61% do valor do contrato (R\$ 820.000,00), cujo objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPE EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com a execução dos seguintes serviços: Placa da Obra, Revestimento de Pavimento com Reperfilamento e tapa buracos em CBUQ, Paisagismo (calçada e rampa de acesso para deficientes) e a Sinalização de Trânsito, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preço n.º 006-2014.

VALOR: R\$ 136.201,54 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

FINANCIADOR: Recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM ( ) PARANACIDADE ( ) SEDU ( ) PR.

VIGÊNCIA: 120 (Cento e Vinte dias), contados da data da assinatura do Aditivo.

AMPARO LEGAL. Inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

FORO: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA ( ) 10 de Julho de 2014.

#### SIGNATÁRIOS:

ROBERTO REGAZZO /Prefeito Municipal  
MONIQUE FERNANDES - EIRELI- EPP/Deborah Monique Fernandes  
( ) Administradora

### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO

Eu, JOÃO HELIO DE SENE, CPF Nº 820.665.909-41, ins 1451679, aprovado e classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 1 cargo de Motorista, para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Prefeitura Municipal e Jaboti, conforme resultado final e HOMOLOG 26/06/2014, e sendo Convocado através do Edital de Convocação DECLARO desistir em caráter definitivo de sua nomeação para o cargo por motivo de já estar empregado em outro estabelecimento.

Jaboti, quinze de julho de 2014.

Assinatura

CPF Nº 820.665.909-41

### ERRATA

O Prefeito Municipal de Jaboti retifica os Decretos nº 3 publicada no Jornal Folha Extra.

Onde consta:

Art. 1º Valor Total de R\$ 282.860,00

Art. 4º Valor Total de R\$ 18.460,00

O correto é:

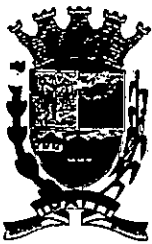
Art. 1º Valor Total de R\$ 282.910,00

Art. 4º Valor Total de R\$ 18.510,00

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA  
Prefeito municipal

## JUNDIAÍ DO SUL

serviços de ressol:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.  
CNPJ 77.774.677/0001-01

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, no uso das atribuições que lhe confere

## RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a qual terá a função de receber, conferir, distribuir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibaiti:

Espécie de Bens e serviços	Lotação do Servidor	Nome do Servidor	RG	CPF
Material de Expediente e Prestação de serviços em geral	Administração Geral	Rafaela Dutra Neves da Silva	8.054.250-0	046.761.749-00
Material de Limpeza, Copa e Cozinha	Administração Geral	Terezinha Lúcia da Silva Sátiro	7.187.113-4	019.695.219-02
Prestação de Serviços Telefônicos	Administração Geral	Rafaela Dutra Neves da Silva	8.054.250-0	046.761.749-00
Prestação de Serviços - Informática e Som	Administração Geral	Simone Aparecida Fernandes Schuenck	7.987.315-2	039.067.049-98

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibaiti, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal, Setor Jurídico e Contábil de qualquer irregularidade, além de observar os preceitos da Recomendação Administrativa nº 001/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. (02.01.2014).

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
Estado do Paraná  
PUBLICADO

Dom N° 154  
06/01/14 PAG. 004

Fone: (43) 3546-1086 - Site: [www.camaraibaiti.com.br](http://www.camaraibaiti.com.br)

Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 151 | IBAÍTI, segunda-feira, 06 de Janeiro de 2014

PÁGINA 4

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

### ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, no uso das atribuições que lhe confere

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a qual terá a função de receber, conferir, distribuir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibaíti:

Espécie de Bens e serviços	Lotação do Servidor	Nome do Servidor	RG	CPF
Material de Expediente e Prestação de serviços em geral	Administração Geral	Rafaela Dutra Neves da Silva	8.054.250-0	046.761.749-00
Material de Limpeza, Copa e Cozinha	Administração Geral	Terezinha Lúcia da Silva Sátiro	7.187.113-4	019.695.219-02
Prestação de Serviços Telefônicos	Administração Geral	Rafaela Dutra Neves da Silva	8.054.250-0	046.761.749-00
Prestação de Serviços - Informática e Som	Administração Geral	Simone Aparecida Fernandes Schuenck	7.987.315-2	039.067.049-98

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos, e dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibaíti, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal, Setor Jurídico e Contábil de qualquer irregularidade, além de observar os preceitos da Recomendação Administrativa nº 001/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. (02.01.2014).

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Prefeitura Municipal de Ibaíti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente